

TJDFT

PODER JUDICIÁRIO
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº. 0401172-55.2024.8.07.0015

Processo: 0401172-55.2024.8.07.0015

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Sistema Prisional

Data da Infração: 08/02/2024

Requerente(s): • Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Requerido(s): • Ampliação nos atendimentos presenciais da OAB no CDP II

Trata-se pedido formulado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal - OAB/DF, no bojo do qual requer a adoção de medidas visando ampliar as opções de atendimento disponíveis aos Advogados para atendimento jurídico no CDP II, onde são alocados os presos que necessitam cumprir a "quarentena"..

Juntamente com o pleito foi juntada manifestação da Direção do CDP II.

Diante da urgência que o caso requer, sobretudo da necessidade de análise para a sua eventual implementação no período de feriado de Carnaval, não houve tempo hábil para a manifestação Ministerial.

Relatei. DECIDO.

Inicialmente, destaco que este Juízo proferiu decisão no mov. 2866.1 dos autos nº 0401846-72.2020.8.07.0015, determinado a continuidade da quarentena no CDP II, conforme recomendação médica, o que vem se demonstrando eficaz no manejo e observação de doenças infectocontagiosas, monitoramento de crises de abstinência de uso abusivo de álcool e drogas e, ainda, de adoecimento mental, garantindo a saúde da pessoa presa.

Feitas essas considerações, verifico que na atualidade, aos Advogados que atuam no Bloco 8 do CDP II onde estão alocados os presos que cumprem o período de "quarentena" são reservadas 10 (dez) vagas para atendimento virtual e 1 (uma) vaga presencial por ordem de chegada.

No entanto, argumenta a OAB/DF que com relação aos presos que se encontram "em quarentena", a modalidade de videoconferência se encontra escassa, sendo possível a marcação somente após 7 dias de ingressos na Unidade prisional.

Nesse sentido, aponta que a medida pode ser aprimorada, levando em consideração que o procedimento de separação do preso para o atendimento virtual é o mesmo necessário ao atendimento presencial.

Afirma que a entrevista presencial com o custodiado oferece vantagens em relação ao atendimento virtual.



A Unidade Prisional, por sua vez, informa que, do ponto de vista logístico, não há óbice na realização de atendimentos presenciais de advogados no Bloco 8 do CDP II, destinados a presos em "quarentena/triagem."

Ainda, ao responder os questionamentos formulados pela OAB/DF, a autoridade custodiante confirma que "*não há contato físico entre advogados e custodiados durante os atendimentos que são realizados por interfone*".(destaquei0.

No entanto, em que pese confirmar a possibilidade de realização de atendimentos presenciais aos presos do Bloco 8, A autoridade custodiante afirma que o ato deve ser restringido por razões de segurança na rotina do recebimento de custodiados oriundos da DCCP.

Entendo que pleito da OAB/DF é válido; não há óbice do ponto de vista da segurança; e, principalmente, não haverá burla da decisão que este Juízo proferiu com base em sugestão da equipe de saúde prisional.

Ante o exposto, DEFIRO o pleito formulado pela OAB/DF para determinar a ampliação do atendimento de advogados no Bloco 8 do CDP II, com a autorização de entrevistas presenciais agendadas, em limite a ser definido pela Direção CDP II em conjunto com a OAB/DF, respeitadas as normas de segurança e sanitárias da Unidade.

Comuniquem ao CDP II, com urgência.

Comuniquem à OAB/DF.

Deem vista ao Ministério Público.

BRASÍLIA, 09 de fevereiro de 2024.

Leila Cury

Juíza de Direito